ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Contrato Nº 023 / 2017

CONTRATO DE RATEIO

I - PARTES CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE AFONSO CLAÚDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.562/0001-41, com sua sede na Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, situada na Praça da Independência, nº. 341, Centro, CEP 29.600-000, doravante denominado **CONSORCIADO,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDÉLIO FRANCISCO GUEDES, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 364.080.007/97 e RG nº 162.355-ES, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, nº 176, 2º andar, Centro, Afonso Cláudio/ES, e

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Isidoro Binda, nº. 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP 29.702-040, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.422.312/0001-00, doravante denominado **CONDOESTE,** neste ato pelo seu Presidente o Sr. GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO, Prefeito Municipal de Santa Teresa/ES, brasileiro, casado, portador do RG nº. 598.897-ES e do CPF nº. 049.596.126-49, residente e domiciliado na cidade de Santa Teresa/ES, tem entre si ajustado o que segue.

II - DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do artigo 8.º da Lei N.º 11.107/2005, do Art. 13 do Decreto Federal N.º 6.017/2007, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos nos incisos I a V do artigo 5.º do Estatuto.

Parágrafo Único: Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

A. Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção e de funcionamento de sua sede;

B. Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto respectivo;

C. Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais;

D. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

III - DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

A. Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante à execução de ações, projetos e serviços pertinentes ao cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, e em especial, aos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos;

B. Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

C. Acompanhar o faturamento dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos objetos de concessão por meio do CONSÓRCIO;

D. Prestar contas dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;

E. Adotar as deliberações e recomendações emanadas da Assembleia Geral formada pelos entes consorciados em cumprimento à legislação e normas aplicáveis às ações, projetos e serviços a serem executados pelo CONSÓRCIO ou disponibilizados ao CONSORCIADO;

F. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

A. Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que

consórcio disponibilizará, bem como sua forma de custeio e rateio quando for o caso;

B. Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e custeio de ações e projetos desenvolvidos ou executados pelo CONSÓRCIO;

C. Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na execução de ações e projetos descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

D. Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;

E. ENVIAR AO CONSÓRCIO A NOTA DE EMPENHO REFERENTE AO VALOR DESTE CONTRATO DE RATEIO E AS NOTAS DE PAGAMENTOS REFERENTES AOS REPASSES FINANCEIROS REALIZADOS, NO PRAZO DE ATÉ 48 HORAS APÓS A REALIZAÇÃO DO RESPECTIVO REPASSE;

F. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV - DO VALOR:

CLÁUSULA TERCEIRA: Conforme deliberação da Assembléia Geral fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), em parcela única ou divididos em parcelas mensais, devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente exercício financeiro.

Parágrafo Primeiro: O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por Termo Aditivo, com embasamento em deliberação da Assembléia Geral nos termos do artigo 13, Inc. X do Estatuto do CONSÓRCIO, para fins de restabelecer a capacidade de custeio do funcionamento da sede administrativa bem como da execução das ações e projetos pelo CONSÓRCIO, competindo ao CONSORCIADO a comprovação da existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado em atendimento à decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: o CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimente recursos financeiros, fixando valor(es) e data(s) para débito do valor mensal anteriormente referido e seu respectivo deposito na conta corrente do consórcio, no BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES SA, CONTA CORRENTE N.º 17.784.109, AGÊNCIA N.º 117, COLATINA/ES ou outro que vier a ser indicado pelo CONSÓRCIO, tendo por data limite para efetuar o montante do repasse o dia 20 (vinte) do mês pertinente à execução das despesas.

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUARTA: As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

Projeto/Atividade: 2.167 - Transferências Financeiras ao Consórcio Público - CONDOESTE

Elementos de Despesa	Valor
3.3.71.70.00 - Rateio pela participação em consórcios públicos	12.000,00
TOTAL	12.000,00

Parágrafo Único: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no artigo 10, inc. XV. da Lei Federal N.º 8.429/1992 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI - DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA QUINTA: O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e art. 8.º, § 5.º, da Lei Federal N.º 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VII - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

CLÁUSULA SEXTA: Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA OITAVA: O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, e, retroagirá os seus efeitos financeiros a 02/01/2017.

CLÁUSULA NONA: O presente instrumento vigerá até 31/12/2017, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8.º, § 5.º, 11 e 12, § 2.º, da Lei N.º 11.107/2005, sendo obrigação do CONSORCIADO o repasse ao CONSÓRCIO das parcelas financeiras do Contrato de Rateio devidas até a data do seu desligamento ou exclusão do quadro de entes consorciados.

IX - DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina (ES) para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Afonso Cláudio/ES, 14 de agosto de 2017.

EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
CONSORCIADO

GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
Presidente do CONDOESTE
Prefeito Municipal de Santa Teresa/ES
CONTRATADO

Testemunhas:
1) _____
Nome Legível:
CPF Nº.

2) _____
Nome Legível: